

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Procuradora-Geral de Justiça

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES
Subprocuradora de Justiça Institucional

LEONARDO FONSECA RODRIGUES
Subprocurador de Justiça Administrativo

CLEANDRO ALVES DE MOURA
Subprocurador de Justiça Jurídico

CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES
Chefe de Gabinete

RAQUEL DO SOCORRO MACEDO GALVÃO
Secretária-Geral / Secretária do CSMP

Assessor Especial de Planejamento e Gestão

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO
Corregedora-Geral Substituta

JOÃO PAULO SANTIAGO SALES
Promotor-Corregedor Auxiliar

RODRIGO ROPPI DE OLIVEIRA
Promotor-Corregedor Auxiliar

ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS
Promotor-Corregedor Auxiliar

COLÉGIO DE PROCURADORES

ANTÔNIO DE PÁDUA FERREIRA LINHARES

ANTÔNIO GONÇALVES VIEIRA

TERESINHA DE JESUS MARQUES

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO

IVANEIDE ASSUNÇÃO TAVARES RODRIGUES

ANTÔNIO IVAN E SILVA

MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES

ROSANGELA DE FATIMA LOUREIRO MENDES

CATARINA GADELHA MALTA MOURA RUFINO

LENIR GOMES DOS SANTOS GALVÃO

HOSAIAS MATOS DE OLIVEIRA

FERNANDO MELO FERRO GOMES

JOSÉ RIBAMAR DA COSTA ASSUNÇÃO

TERESINHA DE JESUS MOURA BORGES

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO

ARISTIDES SILVA PINHEIRO

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO

ZÉLIA SARAIVA LIMA

CLOTILDES COSTA CARVALHO

HUGO DE SOUSA CARDOSO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA
Presidente

LUÍS FRANCISCO RIBEIRO
Corregedor-Geral

ALÍPIO DE SANTANA RIBEIRO
Conselheiro

RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO
Conselheira

TERESINHA DE JESUS MARQUES
Conselheira

CLOTILDES COSTA CARVALHO
Conselheira

1. SECRETARIA GERAL

1.1. EDITAL PGJ Nº 55/2019

EDITAL PGJ/PI Nº 55/2019

A Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Piauí, **CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**, no uso de suas atribuições legais; Considerando a ausência de membros do Ministério Público nas circunscrições territoriais das 35ª e 75ª Zonas Eleitorais, com sedes nos municípios de Gilbués e Landri Sales, respectivamente; Considerando o disposto no artigo 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/1993, e no artigo 1º, I, parte final, da Resolução CNMP nº 30/2008;

Faz saber aos interessados, que se encontram abertas as inscrições para indicação ao exercício da função eleitoral nas zonas eleitorais abaixo:

I - DAS INSCRIÇÕES

I.1. Poderão inscrever-se para a indicação de que trata este edital os (as) Promotores (as) de Justiça do Estado do Piauí que estejam no exercício de suas funções e não incidam nos impedimentos elencados no item II do presente Edital.

I.2. As inscrições serão efetivadas para indicação ao exercício das funções eleitorais nas seguintes zonas, que se encontram vagas:

Zona Eleitoral	Município-sede
35ª	Gilbués
75ª	Landri Sales

I.3. Os interessados em concorrer à indicação deverão apresentar requerimento, por escrito, dirigido à Procuradora-Geral de Justiça, no Protocolo Geral da Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste edital.

II - DOS IMPEDIMENTOS

II.1. Não poderá ser indicado para exercer a função eleitoral o (a) Promotor (a) de Justiça;

II.1.1. Que se encontrar afastado (a) do exercício do ofício do qual é titular, inclusive quando estiver exercendo cargo ou função de confiança na administração superior da Instituição;

II.1.2. Que tenha sido punido (a) ou que responda a processo administrativo ou judicial, nos 3 (três) anos subsequentes, em razão da prática de ilícito que atente contra: a) a celeridade da atuação ministerial; b) a isenção das intervenções no processo eleitoral; c) a dignidade da função e a probidade administrativa;

II.1.3. Filiado (a) a partido político.

III - DA PREFERÊNCIA PARA INDICAÇÃO

III.1. Havendo mais de uma inscrição para determinada zona eleitoral, terá preferência para indicação o membro do Ministério Público que, sucessivamente, exercer suas funções:

III.1.1. Na sede da respectiva zona eleitoral;

III.1.2. Em município que integre a respectiva zona eleitoral;

III.1.3. Em comarca contígua à sede da zona eleitoral.

III.2. Havendo empate, após observados os critérios do item anterior, terá preferência para indicação o membro mais antigo na carreira e, persistindo o empate, o mais idoso.

IV - DA ESCOLHA E DA INDICAÇÃO

IV.1. A escolha dos membros do Ministério Público a serem indicados será feita pela Procuradora-Geral de Justiça, no máximo em 10 (dez) dias após o prazo de inscrição, sendo a lista dos escolhidos divulgada no site do Ministério Público do Estado do Piauí.

IV.2. Os membros do Ministério Público escolhidos serão indicados pela Procuradora-Geral de Justiça ao Procurador Regional Eleitoral para designação, nos termos da legislação aplicável.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradora-Geral de Justiça.

Teresina, 13 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

2. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2.1. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO FÉLIX-PI

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 56/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 21/2019

SIMP: 000053-283/2018

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de inquérito civil e de ação civil pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que foi instaurado, pelo Grupo de Repressão ao Crime Organizado - GRECO, o inquérito policial de nº 3.511/GRECO /2016, que tem como objeto a apuração de crimes praticados entre 2013 e 2016, na Administração do Município de São Félix do Piauí;

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos quanto à NF 001/2018 noticiando, também, a prática de ilícitos criminais entre 2013 e 2016, na Administração Pública do Município de São Félix do Piauí; a fim de averiguar a veracidade dos fatos, a responsabilidade pelos mesmos e as providências a serem tomadas;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, instaurar o **Procedimento Preparatório nº 21/2019**, determinando as seguintes diligências:

Registre-se;

Autuem-se as peças já existentes, numerando-as;

Publique-se a presente Portaria, através da Secretaria-Geral do Ministério Público, encaminhando cópia por e-mail, nos termos do art. 4º da resolução 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Oficie-se o Grupo de Repressão ao Crime Organizado- GRECO para prestar informações sobre o Inquérito Policial nº 3.551/GRECO /2016

instaurado para apurar ilícitos penais praticados entre 2013 e 2016, na Administração Municipal de São Félix do Piauí, bem como, para informar as providências adotadas;

Expedientes necessários.

São Félix-PI, 11 de julho de 2019.

Luiz Antônio França Gomes

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 58/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 22/2019

SIMP n. 000083-283/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art. 36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em sua atuação rotineira, deve se pautar e obedecer aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 2º, §4º, da Resolução CNMP nº 23/2017, antes da instauração de inquérito civil, poderá ser instaurado procedimento preparatório (PP) para complementar as informações relacionadas à tutela dos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º dessa Resolução, o qual deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato SIMP nº 000083-283/2019, autuada nesta Promotoria de Justiça, tem por objeto apurar denúncia anônima formulada através da Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí quanto ao uso indevido de ambulância do município de São Félix do Piauí, no dia 15/08/2017, assim como relata a ausência de material hospitalar básico na Localidade Buriti do Castelo no mês de fevereiro de 2018;

CONSIDERANDO que já foi esgotado o prazo para apreciação da Notícia de Fato e que não foram ultimadas as diligências para apurar os fatos objeto do presente feito;

CONSIDERANDO que se faz necessária a expedição de Mandado de Notificação ao Prefeito Municipal de São Félix do Piauí, a fim de obter esclarecimentos acerca dos fatos narrados nos autos;

RESOLVE DETERMINAR:

A Conversão da **Notícia de Fato** em **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, para que seja continuada a apuração dos fatos, na forma do art. 2º, § 4º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

A confecção de Mandado de Notificação ao Sr. JOSÉ JAILSON PIO, Prefeito do Município de São Félix do Piauí, para prestar esclarecimentos acerca dos fatos narrados neste procedimento;

O encaminhamento de cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Piauí (CSMP/PI), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

A publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 1º, VI), visando amplo conhecimento e controle social;

A nomeação do (a) Assessor(a) de Promotoria de Justiça Aline Maiane Silva dos Santos para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

A comunicação ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (CACOP), para conhecimento do procedimento.

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

São Félix do Piauí (PI), 11 de julho de 2019.

LUIZ ANTONIO FRANÇA GOMES

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 50/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em sua atuação rotineira, deve se pautar e obedecer aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados", conforme o art. 6º da CRFB/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº (SIMP nº 000351-283/2018), autuada nesta Promotoria de Justiça, tem por objeto apurar situação de vulnerabilidade noticiada através de Relatório de Visita Domiciliar elaborado pela Assistente Social do CREAS do Município de Santa Cruz dos Milagres;

CONSIDERANDO que já foi esgotado o prazo para apreciação da Notícia de Fato e que ainda se faz necessário obter informações atualizadas quanto ao estado de saúde da Sra. Luzineide Alves de Sousa;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para que seja continuada a apuração da situação de vulnerabilidade noticiada através de Relatório de Visita Domiciliar elaborado pela Assistente Social do Município de São Cruz dos Milagres.

Determinar a confecção de nova capa para o procedimento;

Encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 1º, VI), visando amplo conhecimento e controle social;

Solicitar à Assistente Social do CREAS do Município de Santa Cruz dos Milagres, para que, em 10 (dez) dias úteis, elabore novo Relatório Social

sobre os atendimentos realizados em relação à situação de saúde da Sra. Luzineide Alves de Sousa, principalmente, que se obtenha informação quanto a possível curador para os seus filhos;

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se.

Cumpra-se.

São Félix do Piauí (PI), 09 de julho de 2019.

Luiz Antônio França Gomes

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº 50/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 17/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em sua atuação rotineira, deve se pautar e obedecer aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados", conforme o art. 6º da CRFB/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº (SIMP nº 000351-283/2018), autuada nesta Promotoria de Justiça, tem por objeto apurar situação de vulnerabilidade noticiada através de Relatório de Visita Domiciliar elaborado pela Assistente Social do CREAS do Município de Santa Cruz dos Milagres;

CONSIDERANDO que já foi esgotado o prazo para apreciação da Notícia de Fato e que ainda se faz necessário obter informações atualizadas quanto ao estado de saúde da Sra. Luzineide Alves de Sousa;

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para que seja continuada a apuração da situação de vulnerabilidade noticiada através de Relatório de Visita Domiciliar elaborado pela Assistente Social do Município de São Cruz dos Milagres.

Determinar a confecção de nova capa para o procedimento;

Encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 1º, VI), visando amplo conhecimento e controle social;

Solicitar à Assistente Social do CREAS do Município de Santa Cruz dos Milagres, para que, em 10 (dez) dias úteis, elabore novo Relatório Social sobre os atendimentos realizados em relação à situação de saúde da Sra. Luzineide Alves de Sousa, principalmente, que se obtenha informação quanto a possível curador para os seus filhos;

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se.

Cumpra-se.

São Félix do Piauí (PI), 09 de julho de 2019.

Luiz Antônio França Gomes

Promotor de Justiça

PORTARIA DE CONVERSÃO Nº/2019

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº/2019

SIMP nº 000257-283/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante infra-assinado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 25, IV, "b", da Lei nº 8.625/93 e art.36, VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e Resolução 23/2007 do CNMP;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, estabelecendo que, dentre outras, é sua função institucional a de promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em sua atuação rotineira, deve se pautar e obedecer aos princípios insculpidos no art. 37 da Constituição Federal, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que "são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados", conforme o art. 6º da CRFB/88;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, observado o art. 129, II, da CRFB/88;

CONSIDERANDO que "a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência", em consonância com o art. 7º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº (SIMP nº 000257-283/2018), autuada nesta Promotoria de Justiça, tem por objeto apurar a necessidade de prestação de atendimento de saúde a criança portadora de atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor, no Município de São Miguel da Baixa Grande-PI;

CONSIDERANDO que já foi esgotado o prazo para apreciação da Notícia de Fato e que ainda se faz necessário obter informações atualizadas quanto ao cumprimento da Notificação Recomendatória nº 09/2018 pelo Secretário de Saúde do Município;

RESOLVE:

1) Converter a Notícia de Fato em Procedimento Preparatório para que seja continuada a apuração da necessidade de prestação de atendimento de saúde a criança portadora de atraso global no desenvolvimento neuropsicomotor, no Município de São Miguel da Baixa Grande-PI.

2) Determinar a confecção de nova capa para o procedimento;

3) Encaminhar cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP/PI), via e-mail institucional, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, §1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí (CPJ/PI);

4) Determinar a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/PI (Res. 001/2008 do CPJ/PI, art. 1º, VI), visando amplo

conhecimento e controle social;

5) Seja designada Audiência e notificados o Sr. Manoel da Cruz Rodrigues e o Secretário de Saúde do Município, após análise e fixação de data viável, para que compareçam a esta Promotoria de Justiça, a fim de prestarem maiores esclarecimentos quanto ao caso;

6) A nomeação do (a) Assessor(a) de Promotoria de Justiça Aline Maiane Silva dos Santos para secretariar este procedimento, como determina o art. 4º, inciso V, da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP).

Cumpridas as determinações, voltem-me os autos para deliberações.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Arquive-se.

Cumpra-se.

São Félix do Piauí (PI), 12 de julho de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES

Promotor de Justiça

PORTARIA MINISTÉRIO PÚBLICO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 028/ 2019 - PJSÃO FÉLIX DO PIAUÍ (SIMP Nº. 000095-283/2018)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, no desempenho das atribuições conferidas pelo art. 127, *caput*, e 129, inciso III, da Constituição Federal e no art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93 e e art. 36, I e VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 e § 4º e 5º, do art. 2º, inciso II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do art. 127 da Constituição Federal que atribuiu ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas e procedimentos administrativos pertinentes, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do Art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 32 da Resolução CNMP nº 23, de 17/09/2007, a instauração e instrução dos procedimentos administrativos, procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO que até o presente momento não foi possível obter todos os elementos que permitam uma análise completa dos fatos desta NOTÍCIA DE FATO, apreciada para prestar esclarecimentos acerca da implementação de política pública relativa à prevenção de desastres naturais, notadamente de natureza fluvial, que ponham em risco a população do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de colher elementos quanto ao fato acima referido;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 37, inciso I, da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993, e na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, **instaurar o Procedimento Preparatório nº 028/2019** com o fim de adotar as medidas pertinentes ao caso, para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo no formato *word* da presente Portaria ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário de Justiça do Estado do Piauí, em cumprimento ao disposto no Art. 2º § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí.

Autuem-se as peças já existentes, numerando-as.

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Santa Cruz dos Milagres/PI para que encaminhe, no prazo de 15 (quinze) dias, informações a respeito dos fatos apurados na Notícia de Fato em questão, em especial quanto a implementação de política pública relativa à prevenção de desastres naturais, notadamente de natureza fluvial.

Expedientes necessários.

Após, voltem-me conclusos para posteriores deliberações.

Registre-se, autue-se e cumpra-se.

São Félix do Piauí-PI, 09 de maio de 2019.

LUIZ ANTÔNIO FRANÇA GOMES

Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Félix do Piauí-PI

PORTARIA Nº 19/2017

CONSIDERANDO a Resolução nº 023/2007,1 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Inquérito Civil nº 27/2015, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado como objetivo de apurar atos de improbidade administrativa cometidos pelo então prefeito de São Miguel da Baixa Grande, no exercício de 2001;

CONSIDERANDO que em conformidade com o dispositivo acima citado, o prazo para conclusão do Inquérito Civil é de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo, e quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o prazo de conclusão do presente IC findou em 14/10/2016;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade na conclusão das diligências para o fiel esclarecimento dos fatos e adoção das medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

PRORROGAR por 01 (um) ano, a partir da presente data, o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil, determinando de imediato a adoção das medidas abaixo declinadas.

a) Encaminhar, por meio eletrônico, cópia desta portaria à Secretária Geral do Ministério Público para a publicação no Diário Oficial do Estado;

b) Remeter cópia desta portaria ao Conselho Superior do Ministério Público do Piauí e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Piauí, para fins de conhecimento.

São Félix-PI, 24 de fevereiro de 2019.

Luiz Antônio França Gomes

Promotor de Justiça

2.2. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAÍBA-PI

PORTARIA 073/2019-2ª PJ/PHB

SIMP 000018-066/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, *caput* e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que esta Notícia de Fato SIMP 00018-066/2019, foi instaurada após reclamação de moradores que vivem no entorno da praça

mandu ladinho, em Parnaíba, de que estaria havendo suposta poluição sonora provocada pelo estabelecimento Bar Absolut.

CONSIDERANDO que em nível federal, na seara cível, existe a Resolução nº 01/90 do CONAMA, que adotou os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e pela norma NBR n. 10.152, que diz respeito à avaliação do ruído, nas áreas habitadas, visando o conforto da comunidade.

CONSIDERANDO que no âmbito da cidade de Parnaíba existe a Lei Municipal nº 2.811/13, a qual dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações, fixando níveis e horários.

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.811/13 relata em seu art. 4 e 9:

Art. 4º. A emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes de fontes fixas no Município obedecerá aos seguintes níveis máximos fixados para suas respectivas imissões, medidas nos locais do suposto incômodo :

I. Em período diurno: 70 d B(A) (setenta decibéis em curva de ponderação A);

II. Em período vespertino: 60 d B(A) (sessenta decibéis em curva de ponderação A);

III. Em período noturno: 50 d B(A) (cinquenta decibéis em curva de ponderação A), até às 23 h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), e 45 dB(A) (quarenta e cinco decibéis em curva de ponderação A), a partir da 00 h00 (zero hora).

Art. 9º. Os estabelecimentos e atividades que provoquem poluição sonora e perturbação do sossego público estarão sujeitos à adoção de medidas eficientes de controle, tais como as arroladas a seguir, que poderão ser impostas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei:

I. Implantação de tratamento acústico;

II. Restrição de horário de funcionamento;

III. Restrição de áreas de permanência de público;

IV. Contratação de funcionários responsáveis pelo controle de ruídos provocadas por seus frequentadores;

V. Disponibilização de estacionamento coberto a seus frequentadores.

CONSIDERANDO A poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, e podendo causar dano à saúde das pessoas, de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada; inclusive interferindo, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, bem como produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose, entre outras doenças.

CONSIDERANDO a complexidade envolvendo a matéria, bem como os interesses ora tutelados.

RESOLVE,

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP 000018-06/2019 em **INQUÉRITO CIVIL**, com objetivo de apurar maiores informações sobre as atividades desenvolvidas pelo estabelecimento Bar Absolut bem como verificar o cumprimento da lei municipal sobre poluição sonora.

Para auxiliar no procedimento nomeio, como secretário, o servidor Fábio Rodrigues da Silva Nascimento, Assessor de Promotoria de Justiça.

Reautue-se, proceda-se as atualizações necessárias no SIMP e publique-se no diário oficial.

Parnaíba - PI, 08 de Agosto de 2019

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça

PORTARIA 074/2019-2ª PJ/PHB

SIMP 001496-055/2019

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio de seu representante legal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e 129, II e III, da Constituição Federal, art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e art. 25, IV, b, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que esta Notícia de Fato SIMP 001496-055/2019, foi instaurada após reclamação de moradores que vivem no entorno da praça do amor e tem enfrentado problemas com eventos promovidos supostamente pela Prefeitura de Parnaíba, a exemplo do DELTA FÉRIAS, no local.

CONSIDERANDO que em nível federal, na seara cível, existe a Resolução nº 01/90 do CONAMA, que adotou os padrões estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT - e pela norma NBR n. 10.152, que diz respeito à avaliação do ruído, nas áreas habitadas, visando o conforto da comunidade.

CONSIDERANDO que no âmbito da cidade de Parnaíba existe a Lei Municipal nº 2.811/13, a qual dispõe sobre o controle de ruídos, sons e vibrações, fixando níveis e horários.

CONSIDERANDO que a Lei nº 2.811/13 relata em seu art. 4 e 9:

Art. 4º. A emissão de ruídos, sons e vibrações provenientes de fontes fixas no Município obedecerá aos seguintes níveis máximos fixados para suas respectivas imissões, medidas nos locais do suposto incômodo :

I. Em período diurno: 70 d B(A) (setenta decibéis em curva de ponderação A);

II. Em período vespertino: 60 d B(A) (sessenta decibéis em curva de ponderação A);

III. Em período noturno: 50 d B(A) (cinquenta decibéis em curva de ponderação A), até às 23 h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), e 45 dB(A) (quarenta e cinco decibéis em curva de ponderação A), a partir da 00 h00 (zero hora).

Art. 9º. Os estabelecimentos e atividades que provoquem poluição sonora e perturbação do sossego público estarão sujeitos à adoção de medidas eficientes de controle, tais como as arroladas a seguir, que poderão ser impostas de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nesta Lei:

I. Implantação de tratamento acústico;

II. Restrição de horário de funcionamento;

III. Restrição de áreas de permanência de público;

IV. Contratação de funcionários responsáveis pelo controle de ruídos provocadas por seus frequentadores;

V. Disponibilização de estacionamento coberto a seus frequentadores.

CONSIDERANDO a existência de outras reclamações sobre poluição sonora na cidade de Parnaíba, bem como a tramitação da Ação Civil Pública proposta contra a prefeitura de Parnaíba (0801865-90.2019.8.18.0031), a fim de garantir o cumprimento dos limites de decibéis no evento São João da Parnaíba, realizado na Praça do Quadrilhedro.

CONSIDERANDO a ausência de resposta ao ofício nº 312/2019, encaminhado ao Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza, ora prefeito de Parnaíba, solicitando informações sobre o evento Delta Férias.

RESOLVE,

CONVERTER a Notícia de Fato SIMP 001496-055/2019 em **INQUÉRITO CIVIL**, com objetivo de apurar maiores informações sobre o evento DELTA FÉRIAS, bem como verificar o cumprimento da lei municipal sobre poluição sonora.

Para auxiliar no procedimento nomeio, como secretário, o servidor Fábio Rodrigues da Silva Nascimento, Assessor de Promotoria de Justiça.

Reautue-se, proceda-se as atualizações necessárias no SIMP e publique-se no diário oficial.

Renove-se o ofício de fls. 07/08.

Parnaíba - PI, 08 de Agosto de 2019

CRISTIANO FARIAS PEIXOTO

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 27/2019

O Ministério Público do Estado do Piauí, por intermédio de seu representante que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 26, inciso I, da Lei 8.625/93, do art. 8º, § 1º, da Lei 7.347/85 e da Res. 174/2017, do CNMP, tendo em vista representação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção de São Raimundo Nonato/PI, acerca do irregular fornecimento de água pela Agespisa no Município de São Raimundo Nonato e regiões abastecidas pela Adutora do Garrincho e, especialmente,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no *caput* do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a função do Ministério Público de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a função institucional conferida ao Ministério Público pelo art. 129 III da CF e pelo art. Art. 1º c/c art. 8º, § 1º da Lei 7.347/85 de promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o procedimento Notícia de Fato nº 85/2019, instaurado nesta 3ª Promotoria de Justiça, a partir da representação formulada pela Ordem dos Advogados do Brasil- Subseção de São Raimundo Nonato/PI, acerca do irregular fornecimento de água pela Agespisa no Município de São Raimundo Nonato e regiões abastecidas pela Adutora do Garrincho;

CONSIDERANDO que foi amplamente noticiado pela mídia regional que os moradores do município de São Raimundo Nonato estão sofrendo com a falta de água, e ainda com supostas irregularidades no funcionamento da adutora de "Engate Rápido", inaugurada em 06 de julho de 2018.

CONSIDERANDO que constitui dever do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor a criação de mecanismos como forma de harmonizar as relações de consumo, zelando pelo fiel cumprimento da legislação consumerista;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica constitui verdadeiro serviço essencial, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783, de 28 de junho de 1989 e que a paralisação e interrupções em seu fornecimento geram prejuízos materiais incalculáveis para os consumidores, bem como transtornos psicológicos àqueles que dela necessitam vitalmente;

CONSIDERANDO que em decorrência das falhas na prestação de serviços por parte da AGESPISA S/A, os consumidores têm sido colocados em posição de elevada desvantagem, na forma no art. 51, inciso IV, bem como descumprido o mandamento contido no art. 22, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ainda que a conduta da AGESPISA S/A, na condição de concessionária de serviço público viola também os princípios inscritos no art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quais sejam: regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação;

CONSIDERANDO, o disposto no art. 14, e 19, da Lei Complementar Estadual nº 36/2004, que regulamenta o Sistema Estadual de Defesa do Consumidor e estabelece normas gerais do exercício do Poder de Polícia e de Aplicação das Sanções Administrativas previstas na Lei no. 8.078/1990.

RESOLVE a partir das informações preliminares colhidas no bojo da Notícia de Fato nº 85/2019, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** a fim de apurar e fiscalizar as frequentes interrupções na distribuição de água nas cidades abastecidas pela Adutora do Garrincho de responsabilidade da empresa Águas e Esgotos do Piauí - Agespisa S/A, e ainda investigar supostas irregularidades no devido funcionamento da Adutora do "Engate Rápido", determinando de imediato:

1. A nomeação, mediante termo de compromisso, de Márcia de Sousa Soares, Servidora Cedida da 3ª PJ/SRN, para secretariar os trabalhos no presente Inquérito Civil;

2. A atuação da presente Portaria, sendo que uma cópia deverá ser mantida em pasta própria;

3. Providencie-se:

3.1. a publicação desta Portaria no Diário Oficial dos Municípios e no mural desta Promotoria de Justiça, a fim de conferir a publicidade exigida pelo artigo 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

3.2. o registro da instauração do presente IC e de toda a sua movimentação no SIMP;

3.3. o envio de ofício ao Centro de Apoio Operacional de Combate à Corrupção-CACOP, comunicando a instauração do presente feito, com remessa de cópia da presente Portaria, conforme determina o artigo 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008 do CPJ/MP-PI;

4. REQUISITE-SE à empresa Águas e Esgotos do Piauí - Agespisa S/A, no prazo de 10 (dez) dias, informações sobre as contínuas interrupções no abastecimento de água aos consumidores da microrregião de São Raimundo Nonato/PI e sobre o funcionamento integral da Adutora do "Engate Rápido".

5. RECOMENDE-SE à empresa Águas e Esgotos do Piauí - Agespisa S/A, no prazo de 24 horas, adoção de medidas urgentes para garantir o abastecimento de água de maneira contínua, segura e eficiente aos consumidores da microrregião de São Raimundo Nonato/PI. Imperioso se faz citar que a recusa no atendimento desta recomendação implicará na aplicação de penalidade administrativas no bojo do Processo já em andamento por infração aos preceitos de ordem pública do CDC, em especial aqueles previstos nos art.6, X, sem prejuízo do Ajuizamento de Ação Civil Pública, devendo, no prazo de 05 (cinco) dias prestar informação, a este órgão de defesa do consumidor se cumpriu ou não a presente Notificação Recomendatória;

Posteriormente, retornem os autos para análise e ulteriores deliberações

Publique-se, registre-se e autue-se.

São Raimundo Nonato/PI, 13 de agosto de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo nº 32/2018

(SIMP: 000014-096/2018)

promoção de Arquivamento

O presente Procedimento Administrativo foi instaurado em 16 de fevereiro de 2018, com a finalidade de apurar e coibir o uso abusivo de instrumentos e/ou acústicos por pessoas físicas no Município de São Raimundo Nonato/PI, instaurado a partir de várias representações, abaixo-assinados, encaminhados ao Ministério Público.

Representações de noticiantes acostas às fls. 12/54.

Convites para comparecimento em audiência pública expedido às fls. 57/60.

Audiência Pública realizada, conforme termo colacionado às fls. 73/77.

Termo de Ajuste de Conduta firmado às fls.94/99.

Informação de descumprimento noticiada por moradores (fls. 106/107).

Expediu-se recomendação às fls. 122/128 e 133.

O proprietário do estabelecimento informou que desde a realização do TAC não vem realizando nenhum evento no local, se dispendo a comunicar aos órgãos competentes pela fiscalização caso verifique alguma poluição realizada por terceiros (fls. 137/139).

Vieram os autos para manifestação.

Considerando que os fatos encontram-se solucionados, em razão do cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Ajuste de Conduta, conforme fls. 137, sobretudo pelo proprietário do estabelecimento aquiescer acerca do teor da recomendação expedida às fls. 122/123, razão pela qual, nos termos do art. 12º da Resolução CNMP n. 174/2017, procedo ao arquivamento do presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se o arquivamento ao Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 12º Resolução CNMP n. 174/2017.

Arquive-se na Promotoria de Justiça (art. 13º § 4º Resolução CNMP nº. 174/2017).

São Raimundo Nonato/Piauí, 19 de julho de 2019.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

EDITAL DE INTIMAÇÃO:

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Resolução CNMP n. 174/2017, comunica a eventuais interessados acerca do **ARQUIVAMENTO** da Notícia de Fato nº 30/2019, SIMP: 000045-096/2019, instaurado com a finalidade de apurar dano ambiental proveniente de poluição sonora por parte do estabelecimento "Bar do Mirante", localizado na Rua Fabiana de Santana Ribeiro, Bairro Alto do Cruzeiro, no município de São Raimundo Nonato/PI, cabendo recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias.

São Raimundo Nonato, Piauí, 14 de agosto de 2019.

Notícia de Fato nº 30/2019 (SIMP: 000045-096/2019)

promoção de Arquivamento

A presente Notícia de Fato foi instaurada em 19 de março de 2019, com a finalidade de apurar dano ambiental proveniente de poluição sonora por parte do estabelecimento "Bar do Mirante", localizado na Rua Fabiana de Santana Ribeiro, Bairro Alto do Cruzeiro, no município de São Raimundo Nonato/PI.

Despacho determinando diligências às fls. 04/05.

Foram expedidos ofícios aos proprietários do estabelecimento, ao comandante da polícia militar e à Prefeitura Municipal (fls. 09/12).

Certidão às fls. 20, informando decurso de prazo.

Vieram os autos para manifestação.

Compulsando os autos, verifica-se que o proprietário do estabelecimento noticiado aquiesceu acerca do teor da recomendação expedida à fls. 09, não havendo notícia de descumprimento após o referido ato.

Assim, considerando que os fatos narrados encontram-se solucionados, nos termos do art. 4º, inciso II da **Resolução CNMP n. 174/2017**, procedo ao **arquivamento** da presente Notícia de Fato.

Comunique-se, por meio de Edital, para ciência de eventuais interessados acerca do presente arquivamento, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias (art. 4º, §1º Resolução CNMP n. 174/2017).

Arquive-se na Promotoria de Justiça (art. 5º Resolução **CNMP n. 174/2017**).

São Raimundo Nonato/Piauí, 14 de agosto de 2019.

Gabriela Almeida de Santana

Promotora de Justiça

RECOMENDAÇÃO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por seu órgão de execução, no uso das suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso II, da Constituição, c/c o Decreto Estadual n. 9.035/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

CONSIDERANDO a atribuição do Ministério Público conferida pela Constituição Federal em seu art. 127 *caput*, incumbindo-o da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais indisponíveis;

CONSIDERANDO a função institucional do Ministério público de promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conferida pelo art. 129, III da Carta Maior;

CONSIDERANDO que o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal assegura que *"todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações"*;

CONSIDERANDO que este Órgão Ministerial tomou conhecimento da ocorrência de poluição sonora produzida por **CARMELITA CASTRO E SILVA**, em sua residência localizada à Rua Coronel Milanes, Bairro Cipó, Município de São Raimundo Nonato/PI, a qual vem causando perturbação do sossego público;

CONSIDERANDO que a poluição sonora é uma das mais significativas formas de degradação ambiental encontrada nos centros urbanos, resultando em perda da qualidade de vida, inclusive em face do grave problema de saúde pública que representa: de acordo com vasta literatura científica já produzida e atualizada, o problema interfere, direta ou indiretamente, no sono e na saúde em geral das pessoas, produzindo estresse, perturbação do ritmo biológico, desequilíbrio bioquímico, aumentando o risco de enfarte, derrame cerebral, infecções, osteoporose etc.;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, no REsp 1.051.306-MG, consagrou o entendimento de que a poluição sonora enquadra-se no conceito de poluição, não sendo apenas um incômodo, mas grave ameaça à saúde, mormente quando impede o sono atinge um número indeterminado de pessoas;

CONSIDERANDO ser crime punível com reclusão, de 1 a 4 anos e multa, a conduta prevista no artigo 54 da Lei 9.605/98, consistente em "causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora", aqui abrangida a poluição sonora;

CONSIDERANDO que o enquadramento da poluição sonora como **crime ambiental** está vinculado à intensidade do nível de ruído, de forma que estes devem resultar ou ter a possibilidade de resultar em danos à saúde humana;

CONSIDERANDO que, para a configuração do crime do art. 54 com a simples potencialidade de dano à saúde humana, é indispensável a medição dos níveis sonoros, uma vez que, segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS)¹, os ruídos acima de 85 dB (A) aumentam o risco de comprometimento auditivo, entre outras implicações nocivas, devendo a colheita de tal índice, através de medição sonora, ser tomada como prova do cometimento do crime em exame, sendo esta indispensável tanto na modalidade de dano concreto quanto potencialidade de dano;

CONSIDERANDO ser contravenção penal referente à paz pública, conforme o estabelecido no artigo 42, inciso III, da Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº3688/41), *"Perturbar alguém, o trabalhou ou sossego alheios: I e II - omissis; III - abusando de elementos sonoros ou sinais acústicos: pena - prisão simples, de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa"*;

CONSIDERANDO que a contravenção penal em exame dispensa a medição dos níveis sonoros, sendo suficiente a prova testemunhal para caracterizá-la;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n. 9.035/93, dispõe que *"é vedado perturbar o sossego e o bem estar público com ruído, vibrações, sons excessivos ou incômodos de qualquer natureza, produzidos por qualquer forma ou que contraiem os níveis máximos fixados neste Decreto"*;

CONSIDERANDO que no âmbito do Estado do Piauí, o Decreto Estadual nº 9.035/93 estabelece padrões de emissões de ruídos e vibrações, nos seguintes limites:

TIPO DE ÁREA	PERÍODO DIURNO	PERÍODO VESPERTINO	PERÍODO NOTURNO
Residencial	55 dBA	50 dBA	45 dBA
Diversificada	65 dBA	60 dBA	55 dBA
Industrial	60 dBA	60 dBA	60 dBA

RESOLVE RECOMENDAR à Senhora **CARMELITA CASTRO E SILVA**, em sua residência localizada à Rua Coronel Milanes, Bairro Cipó,

Município de São Raimundo Nonato/PI, que se **ABSTENHA IMEDIATAMENTE** de realizar novas reuniões políticas com a utilização contínua, reiterada e desregrada de fogos de estampido ou artifício ou outros artefatos barulhentos, perigosos ou ruidosos, que venham a colocar em risco a saúde física e auditiva da população circunvizinha.

SOLICITA-SE que informe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, o acolhimento dos termos desta **RECOMENDAÇÃO**.

Por fim, fica **ADVERTIDO** o destinatário dos seguintes efeitos das recomendações expedidas pelo Ministério Público: (a) constituir em mora o destinatário quanto às providências recomendadas, podendo seu descumprimento implicar na adoção de medidas administrativas e ações judiciais cabíveis; (b) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude; (c) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade para viabilizar futuras responsabilizações por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; e (d) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Encaminhe-se a **RECOMENDAÇÃO** à Secretaria Geral do Ministério Público do Estado do Piauí para a devida publicação no Diário da Justiça, e proceda o seu arquivamento em pasta própria.

Autue-se e registre-se em livro próprio.

Cumpra-se.

São Raimundo Nonato/Piauí, 25 de julho de 2019.

GABRIELA ALMEIDA DE SANTANA

Promotora de Justiça

1 Conforme publicação oficial da Organização Mundial da Saúde disponível na página eletrônica: <http://www.inchem.org/documents/ehc/ehc/ehc012.htm#SubSectionNumber:1.1.4>

2.4. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES-PI

Portaria nº 31/2019

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 33/2019 - SIMP 000182-237/2019 em Inquérito Civil Público nº 20/2019 - SIMP 000182-237/2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 33/2019 - SIMP 000182-237/2019** para apurar suposta inobservância aos prazos estabelecidos para prestação de contas dos Selos de Fiscalização e Autenticidade, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa por parte da ex-interina Lusia Teles da Silva, do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Simplício Mendes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

III - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 8 de agosto de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria nº 30/2019

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 31/2019 - SIMP 000180-237/2019 em Inquérito Civil Público nº 18/2019 - SIMP 000180-237/2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 31/2019 - SIMP 000180-237/2019** para apurar suposta inobservância às obrigações previstas no Provimento CGJ nº 14 de 13/09/16, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa por parte da ex-interina Lusia Teles da Silva, do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Simplício Mendes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

III - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 8 de agosto de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria nº 29/2019

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 29/2019 - SIMP 000178-237/2019 em Inquérito Civil Público nº 16/2019 - SIMP 000178-237/2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 29/2019 - SIMP 000178-237/2019** para apurar suposta inobservância às obrigações tributárias e legislação pertinente, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa por parte da ex-interina Lusia Teles da Silva, do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Simplício Mendes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local.

Comunique-se o CACOP;

III - Nomeio os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 8 de agosto de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria nº 28/2019

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 27/2019 - SIMP 000176-237/2019 em Inquérito Civil Público nº 14/2019 - SIMP 000176-237/2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 27/2019 - SIMP 000176-237/2019** para apurar suposta inobservância aos normativos do TJ/PI, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa por parte da ex-interina Lusía Teles da Silva, do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Simplício Mendes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

III - Nomeio os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 8 de agosto de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria nº 27/2019

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 25/2019 - SIMP 000174-237/2019 em Inquérito Civil Público nº 12/2019 - SIMP 000174-237/2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 25/2019 - SIMP 000174-237/2019** para apurar suposta inobservância ao Provimento CNJ nº 45/2015, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa por parte da ex-interina Lusía Teles da Silva, do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Simplício Mendes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

III - Nomeio os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 8 de agosto de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Portaria nº 26/2019

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº SIMP 000186-237/2019 em Inquérito Civil Público nº 000186-237/2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 000186-237/2019** para apurar irregularidade de contratação de servidor sem concurso público no município de São Francisco de Assis do Piauí nos anos de 2014 a 2016.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

III - Nomeio os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

IV - Acessando o portal do conveniado, proceder à impressão do relatório final da DFAM relativo ao município de São Francisco de Assis do Piauí - exercícios financeiro de 2014 a 2016.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 06 de agosto de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

2.5. 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA-PI

PORTARIA Nº 08/2019

SIMP 000659-156/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato Nº 102/2018 que tem por objeto verificar a situação de vulnerabilidade suportada pela pessoa

idosa LUIZA DE SOUSA CRUZ;

CONSIDERANDO que este feito se acha com o seu prazo de conclusão esgotado e que ainda se faz necessária a adoção de providências;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que conforme o **inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003** é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 102/2018 no **Procedimento Administrativo nº 05/2019** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 13 de março de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

PORTARIA Nº. 18/2019

SIMP 000124-029/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 74/2018 que tem por objeto verificar a situação de ausência de médico perito no setor de passe livre da SASC;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante, **nos termos do art. 5º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência**;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989**;

CONSIDERANDO que segundo o **art. 2º da Lei Estadual nº. 6.653/2015** é dever dos órgãos e entidades do Poder Público do Estado do Piauí, da sociedade, da comunidade e da família assegurar, com absoluta prioridade, às pessoas com deficiência, o pleno exercício dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à habilitação e à reabilitação, à previdência social, à assistência social, transporte, cultura, desporto, turismo, lazer, informação e comunicação, acessibilidade, avanços científicos e tecnológicos, dignidade, respeito, liberdade e convivência familiar e comunitária, dentre outros decorrentes da Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado do Piauí e demais leis esparsas, que propiciem o seu bem-estar pessoal, social e econômico;

CONSIDERANDO que a **Lei nº. 13.146/2015** estabelece que as medidas judiciais destinadas à proteção de interesses coletivos, difusos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis da pessoa com deficiência poderão ser propostas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, por associação constituída há mais de 1 (um) ano, nos termos da lei civil, por autarquia, por empresa pública e por fundação ou sociedade de economia mista que inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção dos interesses e a promoção de direitos da pessoa com deficiência;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo contido nas Tabelas Unificadas do Ministério Público, criadas pela **Resolução nº 63/2010 do CNMP**, como sendo "o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato 74/2018 e instaurar o **Procedimento Administrativo nº. 11/2019** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 11 de Abril de 2019.

MYRIAN LAGO

Promotora de Justiça Substituta da 28ª PJT

PORTARIA Nº. 23/2019

SIMP 000439-150/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo nº 03/2019 que tinha por objeto o acompanhamento do idoso OSVALDO LIMA DE OLIVEIRA, na cidade de Demerval Lobão-PI;

CONSIDERANDO que houve o declínio das atribuições da Promotoria de Justiça da comarca de Demerval Lobão-PI para Teresina-PI, tendo em vista que o idoso passou a residir na capital piauiense;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a apuração através de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que conforme o **inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003** é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE

Transformar o Procedimento Administrativo nº 03/2019-PJDL no **Procedimento Administrativo nº. 13/2019-28ªPJT** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 25 de Abril de 2019.

MYRIAN LAGO

Promotora de Justiça Substituta da 28ª PJT

- Especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

PORTARIA Nº. 26/2019

SIMP 000095-029/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a documentação encaminhada pela 33ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, que informa sobre o arquivamento da Notícia de Fato SIMP 003604-019/2018, instaurada naquele órgão ministerial para apurar a prática de improbidade administrativa atribuída ao Secretário Municipal de Finanças em razão da liberação/renovação de alvarás de funcionamento a empresas privadas sem a observância dos requisitos de acessibilidade;

CONSIDERANDO que, naqueles autos, restou confirmado que o Município de Teresina-PI vinha promovendo a expedição de alvarás de funcionamento provisórios mediante simples Termo de Responsabilidade do contribuinte de que atende as exigências legais;

CONSIDERANDO que, segundo informações do Secretário Municipal de Finanças, a renovação dos alvarás de funcionamento de forma automática e "on line" foi suspensa pelo Município de Teresina-PI, não informando, contudo, se tal suspensão se deu de forma provisória ou definitiva;

CONSIDERANDO que, embora o procedimento referido seja fundamentado nos arts. 7, 10, 11 e 12, § 1º da Lei Complementar Municipal nº 4.962/2016, esses dispositivos contrariam a Lei Federal nº 13.146/2015 (LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO), especialmente as normas contidas no art. 60, § 1º que dispõe que **"a concessão e a renovação de alvará de funcionamento para qualquer atividade são condicionadas à observação e à certificação das regras de acessibilidade"**;

CONSIDERANDO que a citada lei municipal fere, ainda, o disposto no Decreto Federal nº 5.296/2004, que em seu art. 13, § 1º estabelece que **"para a concessão de alvará de funcionamento ou sua renovação para qualquer atividade, devem ser observadas e certificadas as regras de acessibilidade previstas neste decreto e nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT"**;

CONSIDERANDO que, embora a competência para legislar sobre matéria afeta às pessoas com deficiência seja concorrente (art. 24, inciso XIV, da Constituição Federal) as normas gerais estabelecidas em legislação federal prevalecem sobre a legislação municipal :

CONSIDERANDO que, pela mesma Constituição Federal, aos municípios é garantida a COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR, estabelecida no art. 30, inciso II daquela Carta Magna, e será exercida para regulamentar as normas federais e estaduais, inclusive as elencadas no art. 24 da CF, e que o exercício dessa competência terá que respeitar as normas federais e estaduais existentes, tendo sua EFICÁCIA SUSPENSA em face da edição de norma estadual e federal superveniente;

CONSIDERANDO que a lei municipal ora atacada é do ano de 2016, ou seja, superveniente à legislação federal (que data de 2004 e 2015) e à legislação estadual vigente (Lei Estadual nº 6.653/2015- Estatuto Estadual da Pessoa com Deficiência), e a elas se contrapõe, devendo ter os seus efeitos suspensos em face de sua ilegalidade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

Considerando que ao ministério público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **lei federal nº 7.853, de 24.10.1989** e a **Lei Brasileira de Inclusão**, em seu art. 79, § 3º ;

RESOLVE

instaurar o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº. 08/2019**, a fim de adotar as medidas pertinentes ao caso.

Para tanto, DETERMINO as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o art. 8º da Resolução nº. 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se arquivo da presente Portaria, ao setor competente da Procuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público Piauiense, em cumprimento ao disposto no art. 2º, § 4º, VI, da Resolução nº 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Remeta-se cópia desta PORTARIA ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação e Cidadania - CAODEC, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº. 01/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se ofício a SEMFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE TERESINA-PI requisitando informações acerca da interrupção da liberação/renovação de alvarás de funcionamento "on line", a fim de que o órgão confirme se tal interrupção é provisória ou definitiva e quais as providências adotadas pelo Município de Teresina-PI para a suspensão da eficácia da Lei Complementar Municipal nº 4.962/2016, que se acha em desacordo com a legislação federal e estadual vigentes.

Cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 27 de Maio de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

- Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.

§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

PORTARIA Nº. 27/2019

SIMP 000055-029/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 23/2019 que tem por objeto verificar a situação de vulnerabilidade e negligência suportada por pessoa idosa MARIA RODRIGUES DA SILVA CARLÁCIO;

CONSIDERANDO que este feito se acha com o seu prazo de conclusão esgotado e que ainda se faz necessária a adoção de providências;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos

termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;**

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que conforme o **inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003** é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato 23/2019 no **Procedimento Administrativo nº. 15/2018** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 28 de Maio de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

PORTARIA Nº. 29/2019

SIMP 000199-029/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 104/2018 que tem por objeto verificar a situação de vulnerabilidade e autonegligência suportada pela pessoa idosa Francisca Rodrigues da Silva;

CONSIDERANDO que este feito se acha com o seu prazo de conclusão esgotado e que ainda se faz necessária a adoção de providências;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;**

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que conforme o **inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003** é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato 104/2018 no **Procedimento Administrativo nº.17/2019** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 11 de Junho de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

PORTARIA Nº. 30/2019

SIMP 000017-029/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 11/2019 que tem por objeto verificar a situação de necessidade de compartilhamento de cuidados entre os filhos da idosa MARIA DE JESUS RODRIGUES SANTOS;

CONSIDERANDO que este feito se acha com o seu prazo de conclusão esgotado e que ainda se faz necessária a adoção de providências;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí;**

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que conforme o **inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003** é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato 11/2019 no **Procedimento Administrativo nº18/2019** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 11 de Junho de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

PORTARIA Nº. 31/2019

SIMP 000197-029/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 103/2018 que tem por objeto verificar a situação de vulnerabilidade e autonegligência suportada pela pessoa com deficiência DAVI WESLEY COELHO CALAND;

CONSIDERANDO que este feito se acha com o seu prazo de conclusão esgotado e que ainda se faz necessária a adoção de providências;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado**

do Piauí;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989**;

CONSIDERANDO que a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência em seu art. 9º, incisos II, III e VII afirma que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público; disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas; tramitação processual e procedimentos judiciais e administrativos em que for parte ou interessada, em todos os atos e diligências;

CONSIDERANDO que conforme o **art. 53 da Lei nº. 13.146/2015** a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO ser da competência do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais, a teor do **art. 127 da Constituição Federal e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato 103/2018 no **Procedimento Administrativo nº19/2019** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 11 de Junho de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

PORTARIA Nº. 43/2019

SIMP 000025-029/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato 14/2019 que tem por objeto institucionalização de pessoa idosa FRANCISCO DE SOUSA PIMENTEL;

CONSIDERANDO que ainda se faz necessária a adoção de novas diligências para a solução do presente caso;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhe o direito à vida (**art. 230, CF/88**);

CONSIDERANDO que conforme o **inciso V do art. 3º da Lei nº. 10.741/2003** é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária;

RESOLVE

Converter a **Notícia de Fato 14/2019** no **Procedimento Administrativo nº. 29/2019** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Dê-se ciência ao CAODEC.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 18 de Julho de 2019.

MYRIAN LAGO

Promotora de Justiça Substituta da 28ª PJT

PORTARIA Nº 20/2019

(SIMP: 000020-029/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da **Notícia de Fato nº. 12/2019 (SIMP Nº 000020-029/2019)**, que tem por objeto verificar cobrança indevida de valor para emissão de laudo da assistência técnica de cadeira de rodas;

CONSIDERANDO que a referida Notícia de Fato se encontra com o prazo de conclusão esgotado, fazendo-se necessária a continuidade das investigações e a realização de novas diligências;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de tutela de interesses difusos, ensejando a conversão em Procedimento Preparatório (art. 1º da Resolução nº 001/2008 do CPJ);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989**;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB**;

RESOLVE

Transformar a **Notícia de Fato nº. 12/2019** no **Procedimento Preparatório nº 06/2019**, visando à apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, especializada na defesa da pessoa com deficiência e do idoso, em Teresina-PI, 11 de Abril de 2019.

MYRIAN LAGO

Promotora de Justiça Substituta da 28ª PJT

PORTARIA Nº. 49/2019

SIMP 000078-029/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por sua representante signatária, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 32/2019 que tem por objeto verificar a suposta situação de negligência e vulnerabilidade suportada por pessoa com deficiência - RENATO JOSÉ DA SILVA;

CONSIDERANDO que este feito se acha com o seu prazo de conclusão esgotado e que ainda se fazem necessárias a adoção de providências;

CONSIDERANDO que o presente feito trata de direito individual indisponível, que enseja a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso III da resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe a proteção dos interesses difusos e coletivos - **arts. 127 e 129, III, da CRFB e art. 141 da Constituição do Estado do Piauí**;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público compete a tutela dos interesses das pessoas com deficiência, consoante estabelece a **Lei Federal nº 7.853, de 24.10.1989**;

RESOLVE

Converter a Notícia de Fato nº 32/2019 no **Procedimento Administrativo nº 31/2019** visando à continuidade da apuração dos fatos noticiados.

Determinar a autuação desta Portaria, com o devido registro no livro próprio e no SIMP.

Publique-se e cumpra-se.

28ª Promotoria de Justiça, especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, em Teresina-PI, 1º de Agosto de 2019.

MARLÚCIA GOMES EVARISTO ALMEIDA

Promotora de Justiça Titular da 28ª PJT

- especializada na Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso -

2.6. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOSÉ DE FREITAS-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n. 015/2019 (SIMP n. 000327-059/2019)

Assunto: situação de criança I. S. L. M, filha da esquizofrênica M. J. S. S.

Origem: declaração de F. T. S. P, em 11.07.19 e relatório do conselho tutelar, em 17.07.19.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

(Portaria n. 021/2019)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, em José De Freitas, 2ª Promotoria de José de Freitas, apresentado pelo subscritor, no uso das funções e atribuições conferidas pelos arts. 127, 129, IV e IV, e 227, Lei Maior; 25, IV, "a", 26, 27, I a IV, p. u., I a IV, Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); 70, 102, §4º, Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA); e, 37, I, "a" a "c", II a XIII, Lei Complementar 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Piauí), e **CONSIDERANDO** que:

1 Vizinho de esquizofrênica comunicou seu surto atual por falta de medicação, em 11.07.2019;

2 Por sua condição, a noticiada tem procedimentos em órgãos de atendimento, inclusive processos judiciais (protocolo n. 0000366-81.2017.8.18.0029 e 0000045-58.2017.8.18.0122);

3 O conselho tutelar freitense requereu a imediata retirada de I. S. L. M, filha da noticiada, do convívio com ela, em 17.07.19;

4 Em conversa informal com (a) vizinho dela, (b) psicóloga que acompanhou casos da noticiada e (c) um dos conselheiros tutelares, este ÓRGÃO foi informado de que ela é plenamente sociável e capaz quando é medicada, mas, por "birra" ou "contrariada", deixa tomar a medicação, entrando em surtos, ameaçando vizinhos e seus filhos;

5 De registro que na família da noticiada, a exceção de um dos irmãos, que cuida dos outros e dos pais acamados, todos eles são esquizofrênicos ou acometidos por doença mental;

6 Os genitores dos filhos da esquizofrênica são desconhecidos porque ela, geralmente, têm vários parceiros quando "surta";

7 É imperioso, pois, verificar a necessidade de retirada da filha do convívio familiar enquanto a genitora é internada para medicação compulsória, bem como a quem encaminhá-la,

RESOLVE:

Instaurar o **Procedimento Administrativo n. 015/2019** de controle n. **PA-015/2019**, para acompanhar situação de criança I. S. L. M, filha da esquizofrênica M. J. S. S., a ser secretariado pelo assessor Ricardo de Pádua Cícero Alves de Alencar, mat. n. 15289 (art. 4º, V, Resolução n. 23/2007, CNMP), ao qual já se determina:

a) autuar esta portaria junto dos documentos que a escoram (art. 6º e s., Resolução n. 001/2008, Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí - CPJPI);

b) remeter esta portaria ao setor de publicações do Ministério Público do Estado do Piauí (MPPI) para disponibilização dela no Diário Oficial Eletrônico (DOEMP);

c) publicar esta portaria nos murais desta Promotoria e do Fórum de Justiça de José de Freitas;

d) comunicar a instauração deste procedimento ao CAODJI do MPPI (art. 6º, §1º, Resolução nº 001/2008 do CPJPI);

e) seja requisitado (1) laudo pericial médico para averiguar a necessidade de internação da noticiada e (2) relatório assistencial para saber da situação da criança e da família, bem como para dizer sobre eventual família acolhedora;

f) fixo prazo de um ano para encerramento do procedimento.

José de Freitas, 17 de julho de 2019, às 14h49min.

Flávio Teixeira de Abreu Júnior

Promotor de Justiça

RPCAA

2.7. 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PICOS-PI

PORTARIA N. 144/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 136/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

apresentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal

8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO que a educação é direito público fundamental, nos termos do art. 6º "caput" da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 23, V da Constituição Federal de 1988, é responsabilidade da União, Estado, Distrito Federal e Município proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

CONSIDERANDO o conteúdo da Lei Federal nº 13.005/2014, que institui o Plano Nacional de Educação (PNE), para o decênio 2014/2023;

CONSIDERANDO a denúncia apresentada a esta Promotoria de Justiça relativa a irregularidades no curso técnico de análises clínicas do Colégio Estadual Petrônio Portela - CEEP;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados.

RESOLVE, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instaurar o **Procedimento Administrativo n. 136/2019 - SIMP n. 000632-090/2019**, o qual terá por objetivo apurar possíveis irregularidades no curso técnico de análises clínicas do Colégio Estadual Petrônio Portela- CEEP;

Registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional da Educação e da Cidadania, para conhecimento;

Afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se.

Cumpra-se o despacho retro, voltando-me, em seguida, o feito concluso.

Picos, 03 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

PORTARIA N. 109/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 103/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOPIAUI,

presentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em especial no seu art. 74, incs. V e VII;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO a norma do art. 6º da Lei 8.842/1994, segundo o qual "Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.";

CONSIDERANDO que o art. 53 do Estatuto do Idoso alterou o art. 7º da Lei 8842/1994, conforme segue: "Art. 53. O art. 7º da Lei no 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7o. Compete aos Conselhos de que trata o art. 6O desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.";

CONSIDERANDO o dever dos Conselhos do Idoso na fiscalização de entidades de atendimento governamentais e não governamentais, como estabelece o art. 52 do Estatuto do Idoso: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei.

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso é instância para acompanhamento da utilização da verba destinada a pessoa idosa no orçamento municipal, em virtude da grande carência de atendimento público municipal aos idosos deste Município, bem como órgão deliberativo sobre a destinação das receitas presentes no Fundo Especial, onde houver;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei n. 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial no seu art. 79, §3º;

CONSIDERANDO que o artigo 76, § 2º, do Estatuto da pessoa com Deficiência determina que o poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado a participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos, a formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis e a participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem;

CONSIDERANDO que a inclusão e participação plena e efetiva na sociedade é um dos princípios fundamentais do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí - Lei nº 6.653/2015, conforme definido em seu artigo 5º;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí, conforme dispõe em seu artigo 7º, obedecerá, em consonância com o Programa Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, a algumas diretrizes, dentre elas, viabilizar a participação da pessoa com deficiência em todas as fases de implementação dessas Políticas, pessoalmente ou por intermédio de suas entidades representativas e outros fóruns;

CONSIDERANDO que Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser criado como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas à promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município, com participação governamental através de secretarias municipais, de entidades de atendimento e de representantes da comunidade de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a informação extraída do procedimento administrativo n. 19/2011 - SIMP N. 000148-088/2015, acerca de acompanhamento e fiscalização da existência de Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa nos Municípios que compõem a Comarca de Picos;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados;

RESOLVE, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instituir o **Procedimento Administrativo n. 103/2019**, o qual terá por objetivo acompanhamento e fiscalização acerca da existência dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa de Bocaina, determinando-se as seguintes diligências:

Registre-se e autue-se com os documentos que

seguem;

Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para conhecimento;

Afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se;

Requisite-se do Município de Bocaina informações sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, com remessa de documentos comprobatórios, tais como leis instituidoras e atas de reuniões realizadas. Prazo de 30 (trinta) dias.

Expedientes necessários. Picos, 29 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

PORTARIA N. 114/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 108/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DOPIAUI,

presentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em especial no seu art. 74, incs. V e VII;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO a norma do art. 6º da Lei 8.842/1994, segundo o qual "Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.";

CONSIDERANDO que o art. 53 do Estatuto do Idoso alterou o art. 7º da Lei 8842/1994, conforme segue: "Art. 53. O art. 7º da Lei no 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º. Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.";

CONSIDERANDO o dever dos Conselhos do Idoso na fiscalização de entidades de atendimento governamentais e não governamentais, como estabelece o art. 52 do Estatuto do Idoso: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei."

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso é instância para acompanhamento da utilização da verba destinada a pessoa idosa no orçamento municipal, em virtude da grande carência de atendimento público municipal aos idosos deste Município, bem como órgão deliberativo sobre a destinação das receitas presentes no Fundo Especial, onde houver;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei n. 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial no seu art. 79, §3º;

CONSIDERANDO que o artigo 76, § 2º, do Estatuto da pessoa com Deficiência determina que o poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado a participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos, a formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis e a participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem;

CONSIDERANDO que a inclusão e participação plena e efetiva na sociedade é um dos princípios fundamentais do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí - Lei nº 6.653/2015, conforme definido em seu artigo 5º;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí, conforme dispõe em seu artigo 7º, obedecerá, em consonância com o Programa Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, a algumas diretrizes, dentre elas, viabilizar a participação da pessoa com deficiência em todas as fases de implementação dessas Políticas, pessoalmente ou por intermédio de suas entidades representativas e outros fóruns;

CONSIDERANDO que Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser criado como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas à promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município, com participação governamental através de secretarias municipais, de entidades de atendimento e de representantes da comunidade de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a informação extraída do procedimento administrativo n. 19/2011 - SIMP N. 000148-088/2015, acerca de acompanhamento e fiscalização da existência de Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa nos Municípios que compõem a Comarca de Picos;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados;

RESOLVE, com fundamento no art. 8º, inc. II, da Resolução n. 174/2017 do CNMP, instituir o **Procedimento Administrativo n. 108/2019**, o qual terá por objetivo acompanhamento e fiscalização acerca da existência dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa de Santo Antônio de Lisboa, determinando-se as seguintes diligências:

Registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para conhecimento;

Afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se;

Requisite-se do Município de Santo Antônio de Lisboa informações sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, com remessa de documentos comprobatórios, tais como leis instituidoras e atas de reuniões realizadas. Prazo de 30 (trinta) dias.

Expedientes necessários. Picos, 29 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

PORTARIA N. 121/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 115/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

presentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em especial no seu art. 74, incs. V e VII;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO a norma do art. 6º da Lei 8.842/1994, segundo a qual "Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.";

CONSIDERANDO que o art. 53 do Estatuto do Idoso alterou o art. 7º da Lei 8842/1994, conforme segue: "Art. 53. O art. 7º da Lei no 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º. Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.";

CONSIDERANDO o dever dos Conselhos do Idoso na fiscalização de entidades de atendimento governamentais e não governamentais, como estabelece o art. 52 do Estatuto do Idoso: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei."

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso é instância para acompanhamento da utilização da verba destinada a pessoa idosa no orçamento municipal, em virtude da grande carência de atendimento público municipal aos idosos deste Município, bem como órgão deliberativo sobre a destinação das receitas presentes no Fundo Especial, onde houver;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei n. 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial no seu art. 79, §3º;

CONSIDERANDO que o artigo 76, § 2º, do Estatuto da pessoa com Deficiência determina que o poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado a participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos, a formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis e a participação

da pessoa com deficiência em organizações que a representem;

CONSIDERANDO que a inclusão e participação plena e efetiva na sociedade é um dos princípios fundamentais do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí - Lei nº 6.653/2015, conforme definido em seu artigo 5º;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí, conforme dispõe em seu artigo 7º, obedecerá, em consonância com o Programa Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, a algumas diretrizes, dentre elas, viabilizar a participação da pessoa com deficiência em todas as fases de implementação dessas Políticas, pessoalmente ou por intermédio de suas entidades representativas e outros fóruns;

CONSIDERANDO que Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser criado como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas à promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município, com participação governamental através de secretarias municipais, de entidades de atendimento e de representantes da comunidade de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a s i n f o r m a ç ã o e s e x t r a í d a s d o procedimento administrativo n. 19/2011 - SIMP N. 000148-088/2015, acerca de acompanhamento e fiscalização da existência de Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa nos Municípios que compõem a Comarca de Picos;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados;

RESOLVE, com fundamento no art. 8º, inc. II, da R e s o l u ç ã o n . 1 7 4 / 2 0 1 7 d o C N M P , i n s t a u r a r o **Procedimento Administrativo n. 115/2019**, o qual terá por objetivo acompanhamento e fiscalização acerca da existência dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa de Santana, determinando-se as seguintes diligências:

Registre-se e autue-se com os documentos que seguem;

Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para conhecimento;

Afixe-se esta portaria no local de costume e publique-se;

Requisite-se do Município de Santana informações sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, com remessa de documentos comprobatórios, tais como leis instituidoras e atas de reuniões realizadas. Prazo de 30 (trinta) dias.

Expedientes necessários. Picos, 29 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

PORTARIA N. 116/2019

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 110/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ,

presentado pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as consubstanciadas no art. 129 da Constituição da Federal, nos arts. 25, 26 e 27 da Lei Federal n. 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, no art. 36 da Lei Complementar Estadual n. 12/93 e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei n. 10.741/2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em especial no seu art. 74, incs. V e VII;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO a norma do art. 6º da Lei 8.842/1994, segundo o qual "Os conselhos nacional, estaduais, do Distrito Federal e municipais do idoso serão órgãos permanentes, paritários e deliberativos, compostos por igual número de representantes dos órgãos e entidades públicas e de organizações representativas da sociedade civil ligadas à área.";

CONSIDERANDO que o art. 53 do Estatuto do Idoso alterou o art. 7º da Lei 8842/1994, conforme segue: "Art. 53. O art. 7º da Lei no 8.842, de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 7º. Compete aos Conselhos de que trata o art. 6º desta Lei a supervisão, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da política nacional do idoso, no âmbito das respectivas instâncias político-administrativas.";

CONSIDERANDO o dever dos Conselhos do Idoso na fiscalização de entidades de atendimento governamentais e não governamentais, como estabelece o art. 52 do Estatuto do Idoso: "As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei."

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal do Idoso é instância para acompanhamento da utilização da verba destinada a pessoa idosa no orçamento municipal, em virtude da grande carência de atendimento público municipal aos idosos deste Município, bem como órgão deliberativo sobre a destinação das receitas presentes no Fundo Especial, onde houver;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de o Poder Público assegurar à pessoa com deficiência, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao lazer, à saúde;

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei n. 13.146/2015, que dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em especial no seu art. 79, §3º;

CONSIDERANDO que o artigo 76, § 2º, do Estatuto da pessoa com Deficiência determina que o poder público promoverá a participação da pessoa com deficiência, inclusive quando institucionalizada, na condução das questões públicas, sem discriminação e em igualdade de oportunidades, observado a participação em organizações não governamentais relacionadas à vida pública e à política do País e em atividades e administração de partidos políticos, a formação de organizações para representar a pessoa com deficiência em todos os níveis e a participação da pessoa com deficiência em organizações que a representem;

CONSIDERANDO que a inclusão e participação plena e efetiva na sociedade é um dos princípios fundamentais do Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí - Lei nº 6.653/2015, conforme definido em seu artigo 5º;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Piauí, conforme dispõe em seu artigo 7º, obedecerá, em consonância com o Programa Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência, a algumas diretrizes, dentre elas, viabilizar a participação da pessoa com deficiência em todas as fases de implementação dessas Políticas, pessoalmente ou por intermédio de suas entidades representativas e outros fóruns;

CONSIDERANDO que Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência deve ser criado como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações políticas voltadas à promoção, inclusão social e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município, com participação governamental através de secretarias municipais, de entidades de atendimento e de representantes da comunidade de pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a s i n f o r m a ç ã o e s e x t r a í d a s d o procedimento administrativo n. 19/2011 - SIMP N. 000148-088/2015, acerca de acompanhamento e fiscalização da existência de Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa nos Municípios que compõem a Comarca de Picos;

CONSIDERANDO a necessidade de diligências para colher elementos de prova acerca dos fatos enunciados;

RESOLVE, com fundamento no art. 8º, inc. II, da R e s o l u ç ã o n . 1 7 4 / 2 0 1 7 d o C N M P , i n s t a u r a r o **Procedimento Administrativo n. 110/2019**, o qual terá por objetivo acompanhamento e fiscalização acerca da existência dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com

Deficiência e da Pessoa Idosa de São José do Piauí, determinando-se as seguintes diligências:

Registre-se e autue-se com os documentos que

seguem;

Encaminhe-se cópia desta ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, para conhecimento;

Afixe-se esta portaria no local de costume e publique-

se;

Requisite-se do Município de São José do Piauí informações sobre a criação e funcionamento dos Conselhos Municipais de Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa, com remessa de documentos comprobatórios, tais como leis instituidoras e atas de reuniões realizadas. Prazo de 30 (trinta) dias.

Expedientes necessários. Picos, 29 de julho de 2019.

MAURÍCIO VERDEJO G. JÚNIOR

Promotor de Justiça, respondendo

2.8. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA-PI

INQUÉRITO CIVIL n.º 14/2018

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil nº 14/2018 instaurado com o objetivo de investigar recebimento de salário por médicos da ESF sem o cumprimento da carga horária de 40 horas semanais em razão da existência de vários vínculos empregatícios.

O referido procedimento extrajudicial foi inicialmente instaurado como Procedimento Investigativo Preliminar nº 11/2012, em razão da remessa dos autos do procedimento administrativo nº 1.27.000.000372/2010-17, oriundo do Ministério Público Federal. Posteriormente, após constatação de diversas irregularidades instaurou-se o Procedimento Preparatório nº 16/2015, que por fim, fora convertido em Inquérito Civil nº 14/2018.

Em sede de diligências, foi oficiado ao Prefeito Municipal de Piracuruca, a fim de que informasse quais e quantos profissionais fazem parte dos quadros da saúde do município de Piracuruca, bem como para que identificasse a jornada de trabalho de cada um deles (fl. 64).

Em resposta, à fl. 66, o município enviou a relação dos profissionais médicos da ESF em exercício no município, com suas respectivas cargas horárias semanais (documento comprobatório à fl. 67).

Novo despacho exarado à fl. 68-v, determinando que se oficiasse o município de Piracuruca, requisitando informações acerca do controle de frequência utilizado, encaminhando se possível, logs do ponto eletrônico ou documento similar, com vias a comprovar as jornadas dos médicos.

Atendendo a requisição, o Prefeito Municipal informa, à fl. 72, que o método de controle utilizado atualmente é o ponto eletrônico e, enviou em anexo, os logs do sistema de apuração de pontos dos médicos ESF, relativos ao mês de junho de 2019 (documento comprobatório às fls. 73/84).

É o necessário.

Fundamento.

Assim, não há fundamento para a propositura de ação civil pública ou outra medida judicial ou administrativa no âmbito da competência do Órgão Ministerial, pois, o objeto de investigação deste procedimento encontra-se regularizado, o que se faz provar pela documentação juntada aos autos.

Verifica-se, pois, que há cumprimento das jornadas de trabalho, comprovadas pelo ponto eletrônico.

Neste passo, pelas razões acima, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Inquérito Civil, o que faço com fundamento no artigo 10 da Resolução nº 23/2007.

Comunique-se aos notificantes sobre a presente decisão.

Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 12 de Agosto de 2019.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO n.º 09/2014

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Preparatório nº 09/2014 instaurado para fiscalização do cumprimento das normas de segurança pelo parque de diversões instalado na Praça da Usina em Piracuruca.

Em sede de diligências, conforme determinado pelo despacho de fl. 04, foi solicitado à notificação do responsável pelo parque de diversões instalado a Praça da Usina em Piracuruca, com designação de audiência para o dia 15 de julho de 2014, em razão da gravidade do caso.

Posteriormente, fora expedida notificação recomendatória nº 003/2014 ao Sr. Osmar Pinto de Andrade Gomes, responsável pelo parque de diversão, recomendado a suspensão do funcionamento do parque de diversão instalado a Praça da Usina em Piracuruca até a apresentação do Alvará, acompanhado de vistoria do corpo de bombeiros, laudos dos responsáveis técnicos pela parte elétrica e estrutura metálica.

No dia 15 de julho de 2014, o Sr. Osmar Pinto de Abreu compareceu a esta 2ª Promotoria de Justiça, tendo prestado Termo de Declaração e apresentado documentações solicitadas (fls. 13-23).

Requisitou-se ao Município de Piracuruca o alvará de funcionamento e todos os documentos que acompanharam o procedimento administrativo.

Em resposta, o município informou que ao tomar conhecimento do episódio notificou o representante do parque, no sentido de que suspendesse imediatamente suas atividades até a realização da vistoria que seria realizada pelo engenheiro responsável com vias a aferir se os equipamentos e instalações apresentavam condições de segurança para a coletividade, tendo enviado a documentação requisitada (fls. 25/33).

Em seguida, requisitou-se ao delegado de polícia, via ofício nº 171/2016 - MPE - 2ª PJP, informações acerca de eventual instauração de procedimento policial referente à possível acidente com descarga elétrica no parque de diversões, enviando cópias dos atos já materializados (fl. 44).

O delegado da polícia civil comunicou, por meio do ofício nº 313/DPC/2016, a inexistência de procedimento policial instaurado para o fato ocorrido (fl.46).

Adiante, fora requisitado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - CREA/PI, cópia de todos os laudos técnicos de vistoria anual emitido para estabelecimentos que exploram a utilização de brinquedos em parque infantis, parques públicos, hotéis, condomínios, entre outros, sediados o município de Piracuruca o ano de 2016.

Novo despacho exarado à fl. 52-v, determinando a realização de vistoria pelo Sr. Oficial de diligências, ante o decurso do prazo, com vias a saber se o referido parque continua em funcionamento.

Conforme certidão, à fl. 53, constatou-se a inexistência de parque de diversões na Praça da Usina.

É o necessário.

Fundamento.

Tendo em vista o exposto, não há fundamento para a propositura de ação civil pública ou outra medida judicial ou administrativa no âmbito da competência do Órgão Ministerial, pois, há constatação da inexistência de parque de diversão na Praça da Usina em Piracuruca, o que se faz provar pela certidão registrada nos autos do processo em epígrafe, ocorrendo assim perda de objeto da demanda. Conclui-se que o arquivamento do presente Procedimento Preparatório é à medida que se impõe.

Neste passo, pelas razões acima, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Preparatório, o que faço com fundamento no

artigo 10 da Resolução nº 23/2007.

Comunique-se aos noticiantes sobre a presente decisão.

Remetam-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 13 de agosto de 2019.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

2.9. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMPO MAIOR-PI

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 28/2019

SIMP Nº 000293-060/2019

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O procedimento administrativo em epígrafe fora instaurado com base em termo de declaração prestado pela Sra. Telma Regina da Silva, a qual notícia que seu vizinho Antônio Tereza está obstruindo a rua onde mora com restos de materiais de construção, recusando-se a retirar os materiais da via pública.

Como providências iniciais, determinou-se a notificação do Sr. Antônio Tereza, para fins de esclarecimentos acerca dos fatos reportados pela Sra. Telma Regina da Silva. Determinou-se a solicitação de informações à Secretaria de Infraestrutura do município de Campo Maior, acerca dos fatos reportados pela reclamante (fl. 11).

Em atenção a notificação ministerial, o Sr. Antônio Rodrigues de Sousa, conhecido como "Antônio Tereza", compareceu nesta Promotoria de Justiça e declarou que "*(...) é vizinho da senhora Telma Regina. O depoente mora em um encruzamento de ruas e que a senhora Telma mora no seu fundo. Que a sua vizinha vive com confusões (...) Que o seu material de construção não impede a passagem de água. Que o muro da sua casa ainda está em construção, por isso não tirou o material de construção, que é apenas um pouco de areia, que está bem na frente da sua casa (...). Que toda essa denúncia é por implicância da senhora Telma (...).*" (fls. 18/19).

Em novel despacho, determinou-se a renovação da solicitação feita à Secretaria de Infraestrutura do Município de Campo Maior-PI, com as advertências de praxe (fl. 26).

A Secretaria de Infraestrutura de Campo Maior não atendeu a solicitação ministerial, conforme certidão de fl. 31.

Na portaria de autuação, como diligência, determinou-se a realização de inspeção ministerial voltada para apurar a veracidade dos fatos reportados pela reclamante, notadamente, se os restos dos materiais de construção depositados pelo Sr. Antônio Tereza na via pública, obstrui a passagem da água e dificulta o tráfego de pessoas e veículos (fls. 02/04).

As conclusões angariadas pela inspeção ministerial foram as seguintes: que o referido material, por conta da quantidade, da distância em relação a residência da reclamante e do declive da rua, não possui as condições necessárias para impedir a passagem da água e causar os danos informados pela reclamante e por sua filha; ao longo da rua onde foi realizado a inspeção, não existe nenhum indício de realização ou início de obras por parte da prefeitura de Campo Maior/PI naquele local; fica evidente ao analisar os termos de declaração e o material objeto desta inspeção, que a motivação da referida denúncia é restringida aos conflitos já existente entre as partes supracitadas (fls. 34/36).

Vieram autos conclusos. Passo a decidir.

Considerando que os fatos reportados pela reclamante não foram provados, depreende-se que não há necessidade de nenhuma outra medida seja adotada pelo Ministério Público.

Considerando, também, que este comenos não há necessidade de nenhuma outra medida a ser encetada pelo Ministério Público, ressaltando que eventual fato novo que necessite da pronta intervenção do Ministério poderá ser apurado mediante novel Procedimento Administrativo.

Desta forma, com base no que foi exposto, o Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Campo Maior resolve **ARQUIVAR** o presente Procedimento Administrativo, om base no art. 13, caput, c/c art. 8º, III ambos da Resolução nº 174, 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se a reclamante, através de ofício, com a informação de que desta decisão cabe recurso ao CSMP-PI, no prazo de (10) dez dias, devendo a comunicação ser encaminhada pelos Correios, com aviso de recebimento que deverá ser acostado aos autos, nos termos do art. 13, caput e §§ 1º e 3º da Resolução nº 174/2017, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público sobre esta decisão de arquivamento dos presentes autos, em atendimento ao Ofício Circular nº 004/2017 - CGMP/PI, de 17/01/2017.

Cumpra-se. Após, proceda-se à baixa no respectivo livro e no SIMP, observando as cautelas de praxe.

Campo Maior-PI, 19 de julho de 2019.

CEZÁRIO DE SOUZA CAVALCANTE NETO

Promotor de Justiça

2.10. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 2363/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 11 a 30 de novembro de 2019, o gozo do saldo de 20 (vinte) dias de férias ao Promotor de Justiça **EDILVO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTANA**, titular da 7ª Promotoria de Justiça de Parnaíba, referentes ao 2º período do exercício de 2006, conforme PGA 19.21.0378.0000279/2018-90, de acordo com o Ato PGJ nº 831/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 06 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2451/2019 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, Dra. **carmelina maria mendes de moura**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Complementar nº 12/93,

CONSIDERANDO a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo de Estagiários pelo Conselho Superior do Ministério Público do Piauí através da 1308ª Sessão Ordinária de 03/05/2019,

R E S O L V E:

NOMEAR os candidatos aprovados no 9º Processo Seletivo de Estagiários do Ministério Público do Estado do Piauí, realizado em março de 2019, conforme Anexo Único abaixo;

Os candidatos devem **enviar os documentos** exigidos no Edital de Abertura nº 014/2019 para a Coordenadoria de Recursos Humanos, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, **pelos Correios**, via Sedex, **até o dia 16 de agosto de 2019**;

O **início** do estágio será no **dia 20 de agosto de 2019**, apenas para aqueles que enviarem a documentação correspondente dentro do prazo determinado anteriormente, e o período do estágio será pela manhã, das 08h às 13h.

ANEXO ÚNICO

Local de estágio: BATALHA - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	INSC.	NOME
001	1075	BIANKA CARVALHO MACHADO
Local de estágio: PICOS - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	INSC.	NOME
003	1370	VIRNA RODRIGUES LEAL MOURA
Local de estágio: UNIÃO - PI		
Área de Estágio: DIREITO		
CLAS.	INSC.	NOME
001	1500	SAMUEL RÉGIO VIANA SANTOS

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina-PI, 13 de agosto de 2019.

carmelina maria mendes de moura

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2512/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 19 de agosto de 2019, as férias da Procuradora de Justiça **RAQUEL DE NAZARÉ PINTO COSTA NORMANDO**, referentes ao 2º período do exercício de 2007, anteriormente previstas para o período de 12 a 26 de agosto de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 1756/2019, ficando 08 (oito) dias remanescentes para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2513/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

INTERROMPER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí, a partir de 19 de agosto de 2019, as férias da Promotora de Justiça **JULIANA MARTINS CARNEIRO NOLETO**, referentes ao 2º período do exercício de 2005, anteriormente previstas para o período de 05 a 24 de agosto de 2019, conforme a Portaria PGJ nº 1152/2019, ficando 06 (seis) dias remanescentes para data oportuna.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2514/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E

DESIGNAR a servidora **CAROL CHAVES MESQUITA E FERREIRA**, matrícula nº 226, para para fiscalizar a execução de reformas na Promotoria de Justiça de Esperantina no dia 14 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 12 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2515/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação contida no Ofício nº 981/2019-CGMP/PI,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2482/2019, para constar o seguinte: "**DESIGNAR** a Promotora de Justiça **ANA ISABEL DE ALENCAR MOTA DIAS**, Assessora da Corregedoria-Geral do Ministério Público, para participar do **1º Congresso Nacional de Direito Consensual**, dias 21, 22 e 23 de agosto de 2019, em Recife-PE".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2516/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E

CONCEDER, de 25 de setembro de 04 de outubro de 2019, 10 (dez) dias remanescentes de férias à Promotora de Justiça **MYRIAN GONÇALVES PEREIRA DO LAGO**, Titular da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina, referentes ao 1º período do exercício de 2017, anteriormente interrompidas conforme a Portaria PGJ nº 1206/2017.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ/PI Nº 2517/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 20439/2019-PJPI/TJPI/GABPRE/CEM, por intermédio do qual o Coordenador Estadual da Coordenadoria da Mulher, Desembargador José James Gomes Pereira, solicita a designação de Promotores de Justiça para atuação na 14ª Semana da Campanha Nacional Justiça pela Paz em Casa;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica nº 01/2017, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e este Ministério Público Estadual, bem como o disposto no Edital PGJ/PI Nº 50/2019,

R E S O L V E

DESIGNAR os membros relacionados no Anexo Único dessa Portaria para participar da 14ª Semana Justiça pela Paz em Casa, no período de 19 a 23 de agosto do ano em curso.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

ANEXO ÚNICO

Promotor(a) de Justiça	Período	Local de atuação
Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva	Dias 22 e 23 de agosto de 2019	5ª Vara Criminal de Teresina
Silas Sereno Lopes	Dias 21,22 e 23 de agosto de 2019	5ª Vara Criminal de Teresina
Cezário de Sousa Cavalcante Neto	Dias 19,20 e 21 de agosto de 2019	5ª Vara Criminal de Teresina

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2518/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a solicitação da Coordenadoria de Perícias e Pareceres Técnicos, por meio do protocolo e-doc nº 7010049535201927,

R E S O L V E

DESIGNAR o os servidores **THYAGO JOSÉ PEREIRA JANUÁRIO**, matrícula nº 256, e **DANIELLE AREA LEÃO DANTAS**, matrícula nº 232, para realizarem visita em imóveis que podem vir a servir como futura sede da Promotoria de Justiça do município de ITAINÓPOLIS nos dias 08 e 09 de agosto de 2019, com efeitos retroativos à data da referida visita.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 13 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2519/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e em conformidade com o Ato PGJ nº 611/2016,

R E S O L V E

DESIGNAR a Procuradora de Justiça **MARTHA CELINA DE OLIVEIRA NUNES**, titular da 13ª Procuradoria de Justiça, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela 15ª Procuradoria de Justiça, de 12 a 16 de agosto de 2019, em razão do afastamento da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 13 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2520/2019

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a solicitação da Divisão de Desenvolvimento Humano, Bem-Estar e Segurança do Trabalho, contida no Documento E-DOC nº 07010050646201986,

R E S O L V E

RETIFICAR a Portaria PGJ/PI nº 2473/2019, para constar o seguinte: **DESIGNAR** os servidores e membros indicados no quadro abaixo para participarem de reunião sobre a expansão das ações do programa de Saúde e Qualidade de Vida no Trabalho - SQVT, nas regionais Campo Maior, Corrente, Floriano, Oeiras, Parnaíba, Piriipiri e Picos, a ser realizada dia 15 de agosto de 2019, às 9h, no auditório da sede centro - Teresina-PI.

SERVIDOR/MEMBRO	MATRÍCULA
ARIEL IBIAPINA LOYOLA	15155
CARLOS EDUARDO SILVA CHAGAS	15383
GILVÂNIA ALVES VIANA	16336
GILDEONE RIBEIRO DOS SANTOS	15119
GILSON SOUZA DOS SANTOS	295
GINA ALMEIDA DOS SANTOS	15510
ITANIELI ROTONDO SÁ	16590
JAMISSON MEDEIROS DA SILVA	15639
JOAQUIM URQUIZA DE CARVALHO SILVA	172
JOSÉ DE ARIMATEA DOURADO LEÃO	16186
LUCIANO LOPES NOGUEIRA RAMOS	16628
MARIANE SANTOS MUNIZ	15329
MARIA SOCORRO NASCIMENTO CARLOS DA CUNHA SILVEIRA	16407
SILVANO GUSTAVO NUNES DE CARVALHO	16596

VANDO DA SILVA MARQUES

16332

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Teresina-PI, 13 de agosto de 2019.

CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA

Procuradora-Geral de Justiça

2.11. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ELESBÃO VELOSO

PORTARIA Nº 08/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Finalidade: Apurar a suposta situação de risco envolvendo menores

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelos arts. 73 e 74 da Lei 10.741/2003 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 56/2018 (SIMP 000859-168/2018), visando apurar suposta situação de risco envolvendo menores;

CONSIDERANDO que, apesar de oficiado, o CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social, houve demora na emissão de relatório situacional;

CONSIDERANDO o teor dos documentos acostados aos autos pelo CREAS, confirmando a situação de vulnerabilidade relatada na denúncia que ensejou a instauração da presente;

CONSIDERANDO que, se comprovados, os fatos narrados poderão caracterizar crimes tipificados no Código Penal, entre outros;

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade ao procedimento, visando apurar os fatos narrados, que, se confirmados, podem constituir crime, e visando resguardar os interesses e os direitos das eventuais vítimas menores, conforme preceitua o Código Penal (Art. 136) .

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 56/2018 (SIMP 000859-168/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo:**

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio e a publicação ser certificado nos autos;

Notifique-se o Sr. Adão Alves de Carvalho para que preste informações sobre os fatos narrados.

Nomeio para secretariar o procedimento o Assessor de Promotoria Jhonmerio Moura e Silva

Elesbão Veloso-PI, 07 de Agosto 2019.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

PORTARIA Nº 09/2019

(PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO)

Finalidade: Apurar a suposta situação de negligência envolvendo menores

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por meio de seu representante legal nesta Comarca, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, pelos arts. 73 e 74 da Lei 10.741/2003 e pelo Art. 8º, III da Resolução nº 174/2017 do CNMP e

CONSIDERANDO ter sido instaurado nesta Promotoria de Justiça a Notícia de Fato nº 57/2018 (SIMP 000860-168/2018), visando apurar suposta situação de negligência envolvendo menores;

CONSIDERANDO que, apesar de oficiados, o CREAS - Centro de Referência Especializado da Assistência Social e o Conselho Tutelar, não há respostas dos escritórios;

CONSIDERANDO que, se comprovados, os fatos narrados poderão caracterizar crimes tipificados no Código Penal, entre outros;

CONSIDERANDO ter sido expirado o prazo previsto no art. 3º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público para a tramitação da Notícia Fato;

CONSIDERANDO a necessidade da continuidade ao procedimento, visando apurar os fatos narrados, que, se confirmados, podem constituir crime, e visando resguardar os interesses e os direitos das eventuais vítimas menores, conforme preceitua o Código Penal (Art. 136) .

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato nº 57/2018 (SIMP 000860-168/2018) em **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando, desde logo:**

O registro da conversão do procedimento no sistema SIMP;

Remessa desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Defesa da Infância e Juventude - CAODIJ, para conhecimento, conforme determina o art. 6º, § 1º, da Resolução nº 01/2008, do Colendo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Encaminhe-se cópia desta Portaria para fins de publicação no Diário Oficial do Ministério Público - DOEMPI, via e-mail institucional, devendo o envio e a publicação ser certificado nos autos;

Reitere-se os ofícios 214/2018 e 068/2018, advertindo das penalidades legais em caso de ausência de informações por parte dos órgãos oficiados.

Nomeio para secretariar o procedimento o Assessor de Promotoria Jhonmerio Moura e Silva

Elesbão Veloso-PI, 12 de Agosto 2019.

FRANCISCO DE ASSIS R. DE SANTIAGO JÚNIOR

Promotor de Justiça

2.12. 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRACURUCA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 07/2019

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de PA instaurado para acompanhar a necessidade dos órgãos e entidades executivas de trânsito e executivos rodoviários de trânsito dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios, integrados ao Sistema Nacional de Trânsito, para prestarem informações sobre a receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito e sua destinação, nos termos da legislação em vigor, para toda sociedade.

Notícia atuada como Procedimento Administrativo nº 07/2019.

A instauração deste procedimento se deu em virtude de denúncia encaminhada a esta Segunda Promotoria de Justiça pelo DENATRAN, o qual verificaram que muitos órgãos de trânsito não estão cumprindo com o disposto no 2º do art. 320 do CTB.

Instado a manifestar-se sobre a denúncia, o município de Piracuruca informou que as infrações de trânsito começaram a ser atuadas no município em 20 de fevereiro de 2017; que o contrato de prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas municipais foi celebrado com o Banco do Brasil; que a arrecadação das multas de trânsito, a partir de fevereiro de 2017 serão realizadas no Código de Barras Padrão DENATRAN/FEBRABAN; que os dados sobre a receita arrecadada com a cobrança das multas de trânsito e sua destinação estão sendo

disponibilizadas através do banner TRANSPARÊNCIA; no mesmo local é possível ver cada uma das contas previstas na Lei do Orçamento Anual e a respectiva movimentação da execução orçamentária e financeira, com a demonstração dos Créditos, da Despesa Empenhada, da Despesa Anulada, da Despesa Liquidada e da Despesa Paga, sempre distinguindo os valores no mês e até o mês consultado.

Fundamento.

Assim sendo, como se demonstra no relatório, o objetivo deste procedimento restou atingido, tendo em vista que a Prefeitura Municipal de Piracuruca prestou todas as informações necessárias e solicitadas de forma pontual, com relação à receita arrecadada das multas de trânsito e sua destinação, de modo que, inclusive, informou o site em que se estão sendo publicadas tais informações.

Assim, não havendo fundamento para a propositura de ação civil pública ou outra medida judicial ou administrativa no âmbito da competência do Órgão Ministerial, tendo em vista a perda do objeto da presente demanda, o arquivamento da presente peça de informação é medida que se impõe.

Neste passo, pelas razões acima, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** do presente Procedimento Administrativo.

Comunique-se aos noticiantes sobre a presente decisão.

Anotações e registros de praxe.

Expedientes necessários.

Piracuruca (PI), 14 de agosto de 2019.

MÁRCIO GIORGI CARCARÁ ROCHA

Promotor de Justiça

2.13. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Portaria nº 35/2019

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 30/2019 - SIMP 000179-237/2019 em Inquérito Civil Público nº 17/2019 - SIMP 000179-237/2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 30/2019 - SIMP 000179-237/2019** para apurar suposta ausência de Certidões Negativas, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa por parte da ex-interina Lusia Teles da Silva, do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Simplício Mendes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

III - Nomeio os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 8 de agosto de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

2.14. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Portaria nº 33/2019

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 26/2019 - SIMP 000175-237/2019 em Inquérito Civil Público nº 13/2019 - SIMP 000175-237/2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 26/2019 - SIMP 000175-237/2019** para apurar suposto descumprimento ao Provimento Conjunto TJ/PI nº 06/2016, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa por parte da ex-interina Lusia Teles da Silva, do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Simplício Mendes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

III - Nomeio os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplício Mendes, 8 de agosto de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

2.15. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Portaria nº 34/2019

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 28/2019 - SIMP 000177-237/2019 em Inquérito Civil Público nº 15/2019 - SIMP 000177-237/2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 28/2019 - SIMP 000177-237/2019** para apurar suposto inadimplemento das prestações de contas mensais, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa por parte da ex-interina Lusia Teles da Silva, do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Simplício Mendes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

III - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes, 8 de agosto de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

2.16. 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 02/2019

PORTARIA 09/2019

O Ministério Público do Estado do Piauí, por meio de seu representante, Promotor de Justiça da Fazenda Pública, no uso de suas atribuições legais, em vista do disposto no art. 129 da Constituição Federal e art. 26 da Lei n. 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição à qual incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público a promoção de Inquérito Civil e de Ação Civil Pública, para proteção do patrimônio público (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO o despacho exarado no bojo do Inquérito Civil nº 12/2010 (000020-025/2017) em vista do recebimento do Termo Circunstanciado de Regularização Nº 02/2019 firmado entre o Sr. Constâncio Francisco Muniz de Sousa e a Secretaria Estadual da Educação e Cultura - SEDUC, para o pagamento do débito relacionado aos autos do processo Nº 002859/2019 junto com o comprovante de pagamento da primeira parcela do parcelamento de débito referente aos cheques 850123 e 850126;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a **acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas** ou instituições;

RESOLVE:

Com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução nº 174 do CNMP, de 04 de julho de 2017, **INSTAURAR o Procedimento Administrativo nº 02/2019 para acompanhamento do cumprimento do acordo citado**, determinando as seguintes diligências:

Registre-se;

Extraia-se cópias do OFICIO RESPOSTAS Nº 001/2019, bem como documentação acostada, encaminhados por via eletrônica, para instauração do presente Procedimento Administrativo;

Oficie-se à Secretaria Estadual de Educação e Cultura - SEDUC para que encaminhe cópia do Termo Circunstanciado de Regularização nº 02/2019, bem como cópia do comprovante de pagamento do parcelamento acordado com o Sr. Constâncio Francisco Muniz de Sousa;

Autuem-se as peças já existentes, numerando-as;

Expedientes necessários.

Teresina, 14 de agosto de 2019.

Fernando Ferreira dos Santos

Promotor de Justiça da 44ª Promotoria da Fazenda Pública

2.17. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIMPLÍCIO MENDES

Portaria nº 32/2019

Assunto: Conversão de Notícia de Fato nº 32/2019 - SIMP 000181-237/2019 em Inquérito Civil Público nº 19/2019 - SIMP 000181-237/2019.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por sua Promotora de Justiça, Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo, no uso de suas atribuições constitucionais e legais insertas nos artigos 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 25, inciso IV, "a", da Lei nº 8.625/93 e 37 da Lei Complementar Estadual nº 12/93;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que foi instaurada a **Notícia de Fato nº 32/2019 - SIMP 000181-237/2019** para apurar suposto descumprimento às obrigações previstas no Art. 2º do Provimento Nº 24/2012 do CNJ, podendo caracterizar ato de improbidade administrativa por parte da ex-interina Lusía Teles da Silva, do 2º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais de Simplicio Mendes.

RESOLVE:

CONVERTER a presente **NOTÍCIA DE FATO** em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, adotando-se as seguintes providências:

I - Autue-se o Inquérito Civil Público em tela, mantendo-se a numeração de SIMP concedida à Notícia de Fato e procedendo-se com as anotações pertinentes;

II - Comunique-se a presente conversão, por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí (CSMP). Publique-se no DOEMP/PI Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Piauí, bem como afixe-se no mural da Promotoria do Fórum local. Comunique-se o CACOP;

III - Nomeie os servidores atuantes nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos.

Após realização das diligências supra, tornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Simplicio Mendes, 8 de agosto de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

3. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

3.1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 022/2019

PORTARIA Nº 023/2019

Objeto: Pedido de auxílio. Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Auxílio quanto à cobrança de Laudo Cadavérico. Instituto Médico Legal.

O **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP**, no exercício de suas atribuições, com esteio nos arts. 127, caput1, e 129, VII2, da Constituição Federal; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 20/2007, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 121/2015; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime

democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, de forma a garantir a segurança pública;

Considerando que a Resolução CPJ nº 06/2015, alterada pela Resolução CPJ nº 09/2018, que instituiu o GACEP, prevê, dentre as suas atribuições, a instauração de Notícia de Fato, Procedimento de Investigação Criminal, bem como a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços relacionados à atividade policial ou quaisquer outros relacionados à segurança pública, bem como em defesa de direitos e bens cuja incumbência seja de responsabilidade do Ministério Público, em auxílio ao Promotor de Justiça natural, conforme art. 7º, III, VII e VIII, c/c art. 14, parágrafo único;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público, consoante o art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar instituições;

Considerando a provocação do Exmº Promotor de Justiça, drº Silas Sereno Lopes, titular da 1ª PJ de Barras, solicitando apoio técnico no sentido de viabilizar o encaminhamento, **em caráter de urgência**, de **Laudo Cadavérico** requisitado nos autos da ação penal nº 0000013-50.2013.8.18.0039, movida pelo Ministério Público em desfavor de Francisco Ferreira dos Santos, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de Barras;

Considerando que a presença desse laudo no bojo do processo criminal é considerada imprescindível à manifestação do Ministério Público no feito, bem como para o convencimento do Magistrado quando do seu julgamento;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo de Auxílio nº 022/2019, com a finalidade de prestar apoio ao Exmº Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras, quanto ao envio de Laudo Cadavérico, pelo Instituto de Medicina Legal, requisitado no bojo da **Ação Penal nº 0000013-50.2013.8.18.0039**, com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando-se:

I - seja comunicado ao Exmº Promotor de Justiça Silas Sereno Lopes acerca da instauração do presente P.A.A., com cópia desta Portaria;

II - seja oficiado ao Instituto de Medicina Legal para que, no prazo de 5 (cinco) dias, preste informações quanto a conclusão do Laudo Cadavérico requisitado no bojo da **Ação Penal nº 0000013-50.2013.8.18.0039**, com urgência.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Registre-se no SIMP.

Teresina, 13 de agosto de 2019.

Mirna Araújo Napoleão Lima

Promotora de Justiça

Membro do GACEP

1 Art. 127. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

2 Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

3 Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

II - acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

3.2. GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIAL DE CONTROLE EXTERNO DE ATIVIDADE POLICIAL - GACEP

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE AUXÍLIO Nº 021/2019

PORTARIA Nº 022/2019

Objeto: Pedido de auxílio. Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Barras. Auxílio quanto à cobrança de Laudo Toxicológico. Instituto de Criminalística.

O **Grupo de Atuação Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GACEP**, no exercício de suas atribuições, com esteio nos arts. 127, *caput*[1], e 129, VIII[2], da Constituição Federal; na Resolução CPJ/MPPI nº 06/2015; na Resolução CNMP nº 20/2007, com as alterações promovidas pela Resolução CNMP nº 121/2015; e no art. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174/2017;

Considerando que, consoante prevê a Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático de direito e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo função institucional o exercício do controle externo da atividade policial;

Considerando que o controle externo da atividade policial tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias voltada para a persecução penal e o interesse público, de forma a garantir a segurança pública;

Considerando que a Resolução CPJ nº 06/2015, alterada pela Resolução CPJ nº 09/2018, que instituiu o GACEP, prevê, dentre as suas atribuições, a instauração de Notícia de Fato, Procedimento de Investigação Criminal, bem como a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços relacionados à atividade policial ou quaisquer outros relacionados à segurança pública, bem como em defesa de direitos e bens cuja incumbência seja de responsabilidade do Ministério Público, em auxílio ao Promotor de Justiça natural, conforme art. 7º, III, VII e VIII, c/c art. 14, parágrafo único;

Considerando que, no âmbito do Ministério Público, consoante o art. 8º da Resolução CNMP nº 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento apto para acompanhar e fiscalizar instituições;

Considerando a provocação do Exmº Promotor de Justiça, em atuação na 1ª PJ de Barras, drº Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva, solicitando auxílio no sentido de viabilizar a realização de cobrança quanto ao envio do **laudo de exame de substância entorpecente (toxicológico)**, **em caráter de urgência**, junto ao Instituto de Criminalística, referente ao **Processo Judicial nº 0000862-80.2017.8.18.0039**, em trâmite na Vara Única da Comarca de Barras, que configura como réus: Jocivânia de Meneses Silva, Maysa Silva de Paula, Mardonis Silva de Paula, Joscielton de Meneses Silva, Francisco Alonso da Silva e Francisco Medeiros de Oliveira Junior;

Considerando que a presença desse laudo no bojo do processo criminal é considerada imprescindível para nortear para nortear a manifestação do Ministério Público no feito, bem como para convencer o Magistrado quando do seu julgamento;

RESOLVE instaurar o Procedimento Administrativo de Auxílio nº 021/2019, com a finalidade de prestar apoio ao Exmº Promotor de Justiça com atuação na 1ª Promotoria de Justiça de Barras, quanto ao envio de Exame Toxicológico, pelo Instituto de Criminalística, requisitado no bojo do **Processo nº 0000862-80.2017.8.18.0039** com fulcro no art. 8º, II, da Resolução CNMP nº 174/2017, determinando-se:

I - seja comunicado ao Exmº Promotor de Justiça Glécio Paulino Setúbal da Cunha e Silva acerca da instauração do presente P.A.A., com cópia da presente Portaria;

II - seja oficiado ao Instituto de Criminalística para que, no prazo de 10(dez) dias, preste informações quanto a conclusão do Exame Toxicológico requisitado no bojo do **Processo nº 0000862-80.2017.8.18.0039**, com urgência.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico. Registre-se no SIMP.

Teresina, 17 de julho de 2019.

Emmanuelle Martins Neiva Dantas Rodrigues Belo

Promotora de Justiça

Membro do GACEP

4. LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 19/2019

O Pregoeiro do MP/PI comunica a todos os interessados a suspensão do Pregão Eletrônico nº 19/2019 (*Registro de preço, pelo período de 12 (doze) meses, para eventual aquisição de aparelhos de ar-condicionado, tipo split, com entrega, sem instalação, para atender as necessidades do Ministério Público do Estado do Piauí, conforme Termo de Referência (Anexo I)*), diante da necessidade de correção de erro material no edital. Destarte, o edital será republicado da mesma forma como se deu o texto original.

Teresina-PI, 14 de agosto de 2019.

Cleyton Soares da Costa e Silva

Pregoeiro do MP/PI

4.2. EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019/PROCON

FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2019/PROCON

a) Espécie: Contrato nº. 04/2019, firmado em 14 de agosto de 2019, entre o Fundo Estadual de Proteção de Defesa do Consumidor, CNPJ nº 24.291.901/0001-48, e a empresa MICROSES S/A, CNPJ: 78.126.950/0011-26;

b) Objeto: Aquisição de impressoras monocromáticas multifuncionais e toners para atender as necessidades dos órgãos e setores do MP-PI, bem como atualização tecnológica do parque computacional, nas quantidades e com as especificações contidas no Anexo I;

c) Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e Decreto Estadual nº 11346/04;

d) Procedimento de Gestão Administrativa: nº. 19.21.0378.0001375/2019-80;

e) Processo Licitatório: SRP - Ata de Registro de Preços nº. 16/2019 - Pregão Eletrônico nº. 04/2019;

f) Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura;

g) Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 130.580,00 (cento e trinta mil e quinhentos e oitenta reais), devendo a importância de R\$ 130.580,00 (cento e trinta mil e quinhentos e oitenta reais), ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente - Lei Orçamentária Anual de 2019;

h) Cobertura orçamentária: Unidade Orçamentária: 25104; Projeto/Atividade: 2410; Fonte de Recursos: 118; Natureza da Despesa: 3.3.90.30- Nota de Empenho: 2019NE00045, e 4.4.90.52 - Nota de Empenho: 2019NE00046;

i) Signatários: pela contratada: Sr. Luciano Tercílio Biz, CPF nº 844.724.729-53, e **contratante,** Nivaldo Ribeiro, Presidente do Conselho Gestor do FEPDC.

Teresina (PI), 14 de agosto de 2019.